



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Acrescenta dispositivo a Lei Nº 5416, de 26 de agosto de 2014, que “institui sistema de licenciamento ambiental no município de Osório”.

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3-A, na Lei Municipal n.º 5416, de 26 de agosto de 2014 (Redação acrescida pela Lei nº 6287/2019), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º: Não caracteriza loteamentos, condomínios ou parcelamento irregular do solo, quando o fracionamento ocorre dentro do grupo familiar, em que continua o parceleiro proprietário do todo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração feita na Lei Municipal n.º 5416, de 26 de agosto de 2014, vem para auxiliar no encaminhamento de licenciamento ambiental, junto a administração Pública, evitando o cometimento de infrações por falta de documentação específica para a comprovação, da propriedade do imóvel, a qual não implica em prejuízo ao meio ambiente.

Além do mais, a presente legislação visa fortalecer o núcleo familiar em suas localidades, fazendo com que a propriedade atenda a sua função social.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2020.

Beto Gueiê